

CONVÊNIO N° 001/2017

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE INHUMA-PIAÚÍ E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE INHUMA - PI**

Por este instrumento jurídico a PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.553.739/0001-07, com sede à Praça João de Deus, 209, representada pelo prefeito **ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR**, portador do CPF n° 342.383.283-53, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Francisco José, n° 453, Centro, Inhuma- PI, CEP: 64.535-000, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INHUMA - PI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 41.263.468/0001-56, situada à Rua José Isidório, n° 253, Centro, Inhuma – PI, CEP: 64.535-000, por intermédio da sua presidente a **Sra. LUCICLEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA**, brasileira, divorciada, professora, RG n° 1.577.666 SSP/PI e CPF n° 709.353.604-25, residente na Rua Projetada, s/n, bairro Araxás, Inhuma - PI, CEP: 64.535-000, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação a ser prestada pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, através da transferência de



recursos financeiros, mensalmente, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e exclusivamente para apoiar a APAE de Inhuma – PI na execução das suas atividades bem como para custear suas despesas com materiais de higiene e limpeza.

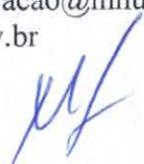
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Repassar à CONVENENTE, mensalmente, a título de ajuda de custo a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- b) Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal;
- c) Fiscalizar a correta destinação dos recursos transferidos.

II- São obrigações da CONVENENTE:

- a) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos utilizados na execução deste Convênio, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- d) Facilitar a supervisão e fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;



e) Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, vigorando de 02 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, com notificação da outra com no mínimo 20(vinte) dias antes do término da vigência prevista.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a execução do objeto deste Convênio dá-se o valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correndo as despesas por conta do Orçamento do Município de Inhuma – PI;

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento da sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- b) constatação de irregularidades de natureza grave, no decorrer de fiscalização ou auditorias;



c) falta de apresentação da Prestação de Contas Parciais no prazo estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, é obrigada a recolher aos cofres Municipal:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos repassados;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, nos seguintes casos:
 - 1. quando não for executado o objeto da avença;
 - 2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial;
 - e
 - 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial dos Municípios, será providenciada pela CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração deste Convênio será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA NONA- DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Inhuma – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por haverem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) únicas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Inhuma-PI, 02 de Janeiro de 2017.



ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Inhuma-PI

Lucicleide Maria Ferreira de Lima

LUCICLEIDE MARIA FERREIRA DE LIMA
Presidente da APAE

Francisco dos Santos Carvalho

TESTEMUNHA 01. CPF: 200.949.143-20
FRANCISCO DOS SANTOS CARVALHO

João Manoel Oliveira Gonçalves

TESTEMUNHA 02. CPF: 328-246/053-15

Manoel

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
DE INHUMA _ PI**



APAE

**CNPJ – 41.263.468/0001-56
Rua: José Izidório, 253 – Centro
Inhuma – PI CEP 64535-000**

Ofício nº 01

Inhuma-PI, 02 janeiro de 2017

Vimos solicitar de Vossa Senhoria a renovação do Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE neste município, e um aumento de repasse financeiro para esta instituição em virtude das dificuldades que a mesma está passando para pagar talões de água, luz, taxas para documentos em cartório, IPTU, material de expediente, gás de cozinha, merenda escolar e outras despesas.

Assim também como precisamos de pessoal capacitado para atender os nossos alunos como: zeladora, professores e profissionais da saúde.

Na oportunidade aproveitamos para expressarmos a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Lucicleide Maria Ferreira de Lima
Presidente da APAE de Inhuma-PI
CPF: 709.353.604-25

Prefeito Municipal de Inhuma-PI
Sr. Antônio Rufino da Silva Júnior
Praça João de Deus, nº 209
Inhuma-PI

RECEBI EM
02/01/17
M. Ferreira

**PEDRO FERREIRA DE
LIMA**
CPF: 231.416.384-20
SEC. MUNICIPAL . ADM GER